

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0504/82 (DRE-A 12/82)  
INTERESSADO : EESG "VICENTE BARDOSA"/VALPARAÍSO  
(SÉRGIO CORDEIRO DE AGUIAR)  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR  
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
PARECER CEE : 1094/82 - CESG - APROVADO EM 28/07/82.

1. H I S T Ó R I C O

A Escola Estadual de Segundo Grau "Vicente Barbosa", Delegacia e Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, solicita a este Conselho a convalidação dos atos escolares do aluno Sérgio Cordeiro de Aguiar, que concluiu em 1980 a 3ª série do 2º grau da Formação Profissionalizante Básica, setor primário, sem ter sido previamente submetido a processo de adaptação em Física Aplicada, Química Aplicada, Programas de Saúde, Biologia Celular Genética e Noções Básicas de Agricultura e Zootecnia e Programas de Informação Profissional - componentes que não constaram da 2ª série cursada em 1977 pelo aluno (Habilitação Profissional Técnico em Química).

As autoridades da Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se pela realização de exames especiais, em nível de 2ª série, das disciplinas não cursadas, com exceção do componente Programas de Informação Profissional, que não teria sentido exigir-se após a conclusão do curso.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Levando-se em conta que Sérgio Cordeiro de Aguiar, ao cursar a 2ª série da Habilitação Profissional do Técnico em Química, estudou, com aproveitamento, Fundamentos Biológicos e Químicos, Química, Processos Químicos Industriais, Análise Química, Biologia, Física e Inglês, além de outros componentes curriculares, forçoso é reconhecer que não tem sentido a exigência de prestação de exames especiais de Química Aplicada, Física Aplicada.

Quanto a Biologia Celular Genética e Noções Básicas de Agricultura e Zootecnia, cumpre salientar que tais disciplinas constaram do currículo da 3ª série.

Como observa a Assistência Técnica, uma vez que o interessado cumpriu 2.714 horas (mais do que a carga horária mínima exigida para o curso) sendo 300 horas de conteúdo profissiona-

PROCESSO CEE: 0504/82 PARECER CEE: 1094 /82 fls.02

lizante na Formação Profissionalizante Básica, faz jus ao recebimento do certificado do 2º grau, sob a condição de ser submetido a exame especial de Programas de Saúde e obter aprovação em tal componente, por se tratar de disciplina obrigatória (art. 7º da lei 5692/71).

Se quiser obter certificado de conclusão da Formação Profissionalizante Básica, setor primário, deverá cursar programa especial de Noções Básicas de Agricultura e Zootecnia, em nível de 2ª série, com a carga horária prevista para a 2ª série.

3. C O N C L U S Ã O

SÉRGIO CORDEIRO DE AGUIAR, para fazer jus ao certificado de conclusão do segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos, deverá prestar exame do Programas de Saúde, em nível de 2ª série, na EESG "Vicente Barbosa" de Valparaíso.

Se quiser obter certificado de conclusão da Formação Profissionalizante Básica, setor primário, deverá cursar Noções Básicas de Agricultura e Zootecnia, em nível de 2ª série, nos termos deste Parecer, e ser aprovado.

A Escola Estadual de 2º Grau "Vicente Barbosa", de Valparaíso, deverá ser advertida pela irregularidade cometida.

São Paulo, 15 de junho de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4. D E C I S Ã O DA C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator. O Cons. Bahij A. Aur foi voto contrário no exame especial de Programas de Saúde.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasa Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de junho do 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE